Lei 609/2012

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 01/11/2012
Responsável

HOMOLOGA O CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA, FINANCEIRA E SOCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E O MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaucha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado em todos os seus termos, clausulas e condições o Convenio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 20/04/2012, entre o Município de Chapada Gaucha e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito dos programas habitacionais Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e Lares Gerais Habitação Popular (PLHP), tendo como finalidade a definição de obrigações de cada um dos participes no processo de implantação do empreendimento habitacional, visando atender famílias com renda bruta mensal de 01(um) salário mínimo até R$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) observadas as normatizações do Ministério das Cidades no âmbito do PMCMV para municípios com população limitada a cinqüenta mil habitantes, bem como a legislação e regulamentação do FEH/PLHP e as condições previstas no referido convenio de cooperação.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrarias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaucha – MG, 01 de novembro de 2012.

JOSE RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal